PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 9 6

de 02 de julho de 1.975

Extende os beneficios da Lei nº 116, de 28-06-60 a todos os servidores Municipais.

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei::

Artigo 1º- O Adicional por Tempo de Serviço, instituido pela Lei nº 116, de 28 de junho de 1.960, será concedido a tôdos - os servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal,- que completarem o tempo de serviço exigido pela referida Lei.

Artigo 2º- O Adicional por Tempo de Serviço se incorpora aos vencimentos ou remuneraçao, para todos os efeitos.

Artigo 3º- No corrente exercicio, as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao pagamento de vencimentos ou salários de pessoal que se enquadrarem nos beneficios desta Lei, suplementando-se oportunamente, si necessário.

§ Único- Para os orçamentos futuros, serão consignados verbas próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, e 4º, da Lei nº 116, de 28-06-60 e as demais disposições em contrário:

P.M.Barrinha, 02 de julho de 1.975

O Prefeito Municipal

Edgard Matrângolo

Dr. Edgard Matrângolo

Publicado e afixado na forma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se

O Secretário